

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Poderá integrar o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) a prestação de serviço de transporte em operações especiais de mobilidade urbana.

Art. 3º

XIII - operação especial: operação realizada para atender demandas extraordinárias ou temporárias de mobilidade urbana ou objetivos sociais de interesse público, podendo incluir o destacamento de frota para a realização de rotas ou o transporte de grupos específicos, bem como ser remunerada por tarifa ou por método distinto, nos termos dos incisos VI ou VII do art. 4º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 4º Na realização de operação especial, nos termos do inciso XIII, caberá ao Poder Concedente definir suas diretrizes e indicar à agência reguladora os mecanismos a serem utilizados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais poderão, exemplificativamente, incluir:

I - prorrogação ou redução do Prazo da Concessão;

II - revisão no valor da Tarifa;

III - alteração das obrigações contratuais;

IV - transferência de valores do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

V - ressarcimento ou indenização;

VI - instituição de subsídio, observado o § 2º do art. 23 desta Lei;

VII - postergação ou antecipação do prazo de execução, de inclusão ou de exclusão de obras; ou

VIII - combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do Poder Concedente.”

Art. 2º Para operações especiais anteriores à formalização do fundo previsto no inciso VIII, do art. 3º da Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, eventual transferência de recursos necessários para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada diretamente pelo Poder Concedente para o operador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar para despesa com publicidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional ao orçamento da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), para o exercício de 2025, no valor de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), por meio da seguinte dotação:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
77101.	01.500.0000.01	339039	R\$ 70.000.000,00
24.131.1508.8255 -			(setenta milhões de
SECOM			reais)

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O crédito adicional de que trata esta Lei será aberto por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1249751

DECRETO Nº 4930, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 18.324.123,88 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos

da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.324.123,88 (Dezoito milhões trezentos e vinte e quatro mil e cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897568 - SEOP	01703000006	449051	5.450.887,50
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339037	681.014,02
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339039	113.811,05
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339093	68.318,88
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	339030	2.000.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	335041	1.100.000,00
161011236115118904 - SEDUC	02550000004	339035	691.554,43
221011433112978311 - SEPI	01500000001	339046	4.700,00
221011433112978312 - SEPI	01500000001	339049	7.500,00
291012678214867505 - SEINFRA	01500000001	444042	342.144,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.905.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.000.000,00
362011442215008338 - Fundação ParáPaz	01500000001	445042	300.000,00
722012369115282281 - JUCEPA	01501000061	339040	300.000,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339014	344.622,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339030	545.572,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	800.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334141	245.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	214.000,00
901011030215078878 - FES	01500100203	335043	2.000.000,00
971010312212978339 - SEAP	01700000006	339047	50.000,00
971010312415108270 - SEAP	01500000001	339014	60.000,00
971010333112978311 - SEAP	01700000006	339046	100.000,00
		TOTAL	18.324.123,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897608 - SEOP	01703000006	449051	5.450.887,50
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	189.145,11
161011278515116413 - SEDUC	02550000004	334041	691.554,43
221011412212978339 - SEPI	01500000001	319011	12.200,00
261010612212978339 - PMPA	01500000001	319012	333.997,56
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	319011	5.032.145,28
722012312815082245 - JUCEPA	01501000061	339033	200.000,00
722012313115088255 - JUCEPA	01501000061	339039	100.000,00
742011212212974668 - UEPA	01500100102	339030	132.315,00
742011212212974668 - UEPA	01500100102	339039	11.272,00
742011212212978338 - UEPA	01500100102	339140	201.035,00
742011212815082245 - UEPA	01500100102	339014	3.539,00
742011212815082245 - UEPA	01500100102	339030	8.300,00
742011212815082245 - UEPA	01500100102	339036	3.561,00
742011212815082245 - UEPA	01500100102	339039	11.608,00
742011212815082245 - UEPA	01500100102	339047	1.481,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339014	3.046,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339030	8.868,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339036	145.165,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339039	212.902,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339047	29.033,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339048	400,00
742011236415062202 - UEPA	01500100102	339014	1.236,00
742011236415062202 - UEPA	01500100102	339033	1.745,00
742011236415062202 - UEPA	01500100102	339036	8.807,00
742011236415062202 - UEPA	01500100102	339039	3.267,00
742011236415062202 - UEPA	01500100102	339047	1.637,00
742011236415068468 - UEPA	01500100102	339014	3.574,00
742011236415068468 - UEPA	01500100102	339018	2.405,00
742011236415068468 - UEPA	01500100102	339020	3.873,00
742011236415068468 - UEPA	01500100102	339030	2.885,00
742011236415068468 - UEPA	01500100102	339036	3.552,00
742011236415068468 - UEPA	01500100102	339039	2.294,00